



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 545, DE 10 DE JULHO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. para os fins que especifica, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus para o transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453 de 26.04.2007, 3.536 de 31/01/2008 e 3.696 de 26/03/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos referentes à operação objeto desta Lei fica o Banco do Brasil S. A., autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização do principal e encargos nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S. A.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização do principal e dos encargos da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros até o pagamento final.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto deste financiamento serão consignados como receita no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal consignará em Receita de Capital - Operação de Crédito e as Despesas em Investimentos - Aquisição de Equipamentos - no orçamento vigente e subsequente ou por meio de Créditos Adicionais abertos pelo Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - O Orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 10 de julho de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal